

Proc. 4 807/43

(CPS-249-43)

1943

NF/ZM.

Não é admissível recurso interposto de decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho, em grau de advocatória, por força do decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Pedro Heschett interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da Segunda Região, de 22 de dezembro de 1941, proferida em grau de advocatória, nos autos de inquérito administrativo instaurado contra o recorrente pela Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que esta Câmara já firmou jurisprudência no sentido de não ser admissível recurso das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho, em grau de advocatória, tendo sua competência transitória atribuída pelo art. 1º, alínea d, do decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1941, e consideradas, assim, como de última e definitiva instância;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (quatro contra um), não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1943.

- a) Ozéas Motta
- a) Manoel Caldeira Netto
- a) Dorval Lacerda

Presidente, substituto legal
Relator ad-hoc
Procurador

Assinado em 16 / 6 / 43.

Publicado no Diário da Justiça em 24 / 6 / 43.